

Leis

Lei nº 258 de 14 de abril de 2008.

**“ALTERA OS INCISOS I E II E O
CAPUT DO ARTIGO 6º DA LEI Nº
61/1997 QUE DISPÕE SOBRE A
POLÍTICA MUNICIPAL DE
ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal, **APROVA**, e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Os incisos I e II eo caput do art. 6º da Lei nº 61/1997 de 30 de junho de 1997 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituído de representantes do Poder Público e de instituições não-governamentais, devidamente registradas na forma da Lei e com atuação na área de atendimento da criança e do adolescente, tem a seguinte composição:

I – 05 (cinco) representantes do poder público, a seguir especificados;

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Abastecimento;

II – 05 (cinco) representantes indicados por instituições não –governamentais que desenvolvam, há mais de dois anos, atividade de defesa ou atendimento da criança e do adolescente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 61/1997, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Maracás, 14 de abril de 2008.

Paulo Sérgio dos Anjos
Prefeito em Exercício

=====

Lei nº 259 de 14 de abril de 2008.

**“ALTERA AS LEIS NºS 172/04 E 46/95
E REVOGA A LEI Nº 56/97 E
DISPOSITIVOS DA LEI 46/95 E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVA** e **EU SANCIONO** a Seguinte **LEI**:

Art. 1º - Os incisos I e II do artigo 3º da Lei nº 172/04 de 28 de setembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – Cinco membros do Poder Público, a dizer:

- a) 1- Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) 1- Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

- c) 1- Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- d) 1- Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- e) 1- Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Abastecimento.

II –Por cinco membros de entidades civis, profissionais da área e representantes dos usuários, indicados por entidades constituídas.

Art. 2º - Revogam-se a Lei Municipal nº 56/97 e os incisos I, II, III e IV § 3º do artigo e incisos I,II e §1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 46/05.

Art. 3º - O art. 11 Lei Municipal nº 46/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 11 – A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social”.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, 14 de abril de 2008.

Paulo Sérgio dos Anjos
Prefeito em Exercício

=====

LEI Nº 260, de 16 de abril de 2008.

“Dispõe sobre desafetação e doação de imóvel urbano de propriedade do Município de Maracás e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica autorizado a desafetação do imóvel urbano situado nas margens da BA-026 – próximo a Rua Castro Alves, registro 1307, lv nº 101, fls. 97vº à 99 de propriedade do Município de Maracás.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo do Município autorizado a doar o imóvel descrito no artigo anterior para os beneficiários do Programa de Habitação de Interesse Social.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo do Município de Maracás.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 27 de fevereiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás, em 16 de abril de 2008.

Paulo Sérgio dos Anjos
Prefeito em Exercício



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: HDJAEVPJSZKPFN3OVSTBRQ

Esta edição encontra-se no site: www.maracas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL